



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 04/2026 da CCJR sobre o Projeto de Lei nº 04/2026, de autoria do chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre instituição do "Programa Municipal de Incentivo ao Controle Populacional de Pets" no município de Pariquera-Açu e dá outras providências.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

1. Trata-se de Projeto de Lei nº 04/2026, de autoria do chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre instituição do "Programa Municipal de Incentivo ao Controle Populacional de Pets" no município de Pariquera-Açu e dá outras providências.
2. O autor da proposta justifica o presente projeto pela crescente demanda por ações efetivas de controle populacional de cães e gatos, bem como pela necessidade premente de fomentar a saúde e o bem-estar animal em nosso município. A superpopulação de animais de companhia é um desafio social, de saúde pública e ambiental, resultando em abandono, maus-tratos, proliferação de doenças (zoonoses) e riscos sanitários. A implementação de um programa estruturado de controle populacional ético é fundamental para mitigar esses problemas e promover uma convivência harmônica e responsável entre humanos e animais.
3. Com isso, este Projeto de Lei Municipal busca regulamentar e dar a devida base legal a todos os programas, ações e serviços relacionados à saúde animal que serão executados pela Prefeitura Municipal, aproveitando e expandindo o alcance dessa importante parceria.
4. É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

5. A análise deste parecer restringe-se aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme determina o artigo 46, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Competência e Iniciativa Legislativa

6. A proposta versa sobre matéria de interesse local, enquadrando-se, portanto, na competência legislativa do Município, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.
7. A iniciativa do chefe do Poder Executivo é legítima, com fundamento no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Juridicidade e Mérito

8. Quanto a juridicidade, o projeto está regular e não apresenta vícios formais ou materiais.
9. No mérito, tem-se que a instituição deste Programa Municipal representa um avanço significativo na proteção animal, na promoção da saúde pública e na educação para a guarda responsável, contribuindo para uma cidade mais saudável, segura e que respeita seus animais.

Técnica legislativa e quórum para aprovação

10. No tocante à técnica legislativa, a proposição está de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que trata da elaboração, redação e consolidação das leis no Brasil.
11. A aprovação da matéria exige o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (cinco votos), em um único turno de votação, conforme estabelece o Regimento Interno.



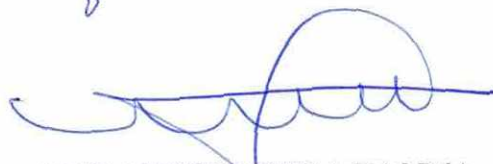
III – CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, somos **FAVORÁVEIS** à deliberação do projeto de lei pelo Plenário da Câmara Municipal, no que se refere aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, sem prejuízo da análise de mérito por este colegiado e pelo Plenário.

Sala das Comissões, 02 de março de 2026.



VER. LUCAS DENDEVITZ
Relator da CCJR



VER. ENFERMEIRA TALITA
Presidente da CCJR



VER. BENEDICTO MARTINS
Membro da CCJR



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 05/2026 da CCJR sobre o Projeto de Lei nº 06/2026, de autoria do chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação da banda musical municipal de Pariquera-Açu e dá outras providências.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

1. Trata-se de Projeto de Lei nº 06/2026, de autoria do chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação da banda musical municipal de Pariquera-Açu e dá outras providências.
2. O autor da proposta destaca a necessidade de promover o desenvolvimento artístico-musical, a inclusão social e o resgate cultural em nosso Município. A criação da Banda Musical Municipal de Pariquera-Açu, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, representa um investimento significativo na formação de nossos jovens e na valorização de nossa identidade cultural.
3. A Banda Municipal terá como objetivos precípuos: oferecer aprendizado e aprimoramento musical a crianças, adolescentes e jovens; contribuir para a formação integral dos participantes, estimulando valores como disciplina, trabalho em equipe e responsabilidade social; prevenir a evasão escolar, a delinquência juvenil e outras situações de vulnerabilidade social por meio da educação musical; valorizar e difundir a cultura musical erudita e popular, bem como o patrimônio imaterial e as tradições locais; e promover a participação da comunidade em eventos culturais e cívicos.
4. É o relatório.



III – CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, somos **FAVORÁVEIS** à deliberação do projeto de lei pelo Plenário da Câmara Municipal, no que se refere aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, sem prejuízo da análise de mérito por este colegiado e pelo Plenário.

Sala das Comissões, 02 de março de 2026.


VER. LUCAS DENDEVITZ
Relator da CCJR


VER. ENFERMEIRA TALITA
Presidente da CCJR


VER. BENEDICTO MARTINS
Membro da CCJR